



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio — Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

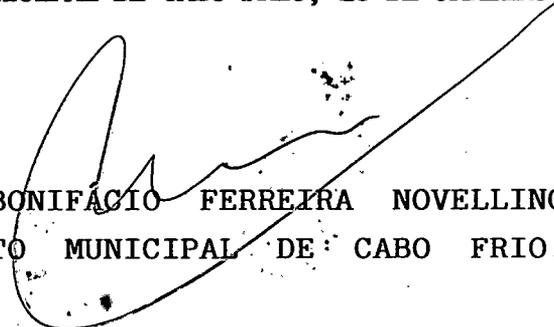
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - Fica instituída a correção monetária para o Orçamento de 1993, aplicando-se, mensalmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que retroagirá à data de envio do projeto à Câmara Municipal.

Art. 2º - Em caso de necessidade serão enviados pedidos de autorização para a abertura de créditos adicionais na forma prevista na Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE JANEIRO DE 1.993.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO.

/msa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 006/93.

AUTOR: VEREADOR ORLANDO DA SILVA PEREIRA.

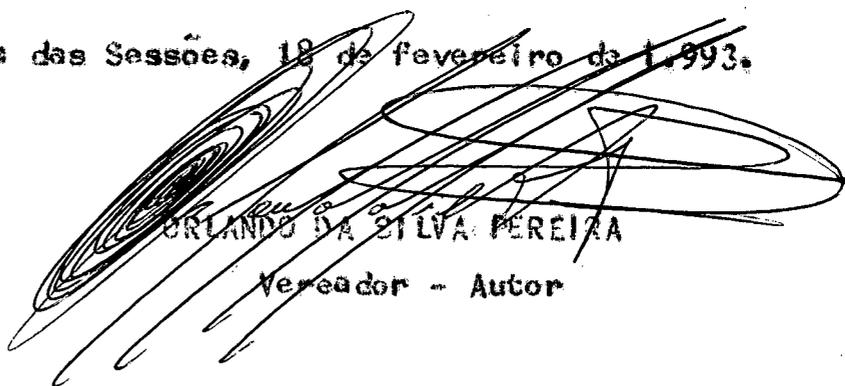
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente onde couber ao Projeto de Lei nº 002/93, oriundo da Mensagem Executiva nº 002/93.

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 20% ao valor da despesa fixada para o orçamento de 1.993".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1.993.



ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Correção Monetária para o Orçamento de 1.993, aplicando-se mensalmente a variação da UPM (Unidade Padrão Municipal) que retroagirá à data de envio do Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.993 far-se-á pelo índice de correção da UFERJ. "

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 1.993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor